DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 19
Portarias 20

Poder Legislativo 21
Licitações e Contratos 21
Extrato 21
Dispensas 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

ALTERA O ART. 99 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 8 DE 26 DE JULHO DE 2.010 E ART. 122 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 06 DE JUNHO DE 2012 QUE TRATAM DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Art. 99 da Lei Complementar nº. 8 de 26 de julho de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o integrante do Quadro do Magistério, ocupante de cargo de provimento efetivo, gozará de licença prêmio regulada pela Lei Complementar nº. 37, de 06 de junho de 2012."

Art. 2º. Inclui os parágrafos 1º ao 3º ao Art. 99 da Lei Complementar nº. 8 de 26 de julho de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"§1º. A licença de que trata este artigo, regulada pela Lei Complementar nº. 37, de 06 de junho de 2012, poderá ser convertida em pecúnia até o limite de 60 (sessenta) dias, por período aquisitivo, desde que o ato concessório, não faça ultrapassar o limite prudencial de despesa com pessoal de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e desde que esteja presente o interesse público na conversão.

§2º. A conversão da licença em pecúnia de que trata o parágrafo 1º deste artigo, que deverá observar a ordem cronológica dos requerimentos, segregadas as listagens dos Servidores Público Municipais regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº. 37, de 06 de junho de 2012 e do Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica regidos pela presente Lei.

§3º. Deferida a conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, esta não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2022)"

Art. 3º. Inclui os parágrafos 1º e 2º ao Art. 122 da Lei Complementar nº. 37, de 06 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122. ...

§1º. Deferida a conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, esta não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

§2º. A conversão da licença em pecúnia de que trata o caput deste artigo, que deverá observar a ordem cronológica dos requerimentos, segregadas as listagens dos Servidores Público Municipais regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº. 37, de 06 de junho de 2012 e do Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica regidos pela presente Lei."

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 21.274 DO LIVRO 2 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR OBJETIVANDO PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS QUE SE ENQUADREM NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel registrado sob a matrícula nº 21.274 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal no 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias que se enquadrem no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. A matrícula objeto da doação

poderá ser objeto de desdobro ou desmembramento com a finalidade de constituição de sistema viário e divisão de lotes, cuja autorização prevista no art. 1º desta Lei se estenderá a todas as matriculas subsequentes eventualmente registradas.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integrar o ativo da Caixa Econômica Federal – CEF;

II – não responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não compor a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º e 3º desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno e propriedade do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 5º imóvel objeto da doação, nos termos desta Lei, será isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

III - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, em relação às obrigações pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 7º O Município estabelece que o direito, posse, domínio e ação que ora transfere ao donatário ficarão subordinados à presente cláusula de reversão, na qual o imóvel ora doado retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem quaisquer formalidades, no caso do donatário, no prazo de dez anos, não consumar o objeto e a destinação do imóvel expressas no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II - Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20 de dezembro de 1989, as seguintes vagas ao cargo de provimento efetivo:

ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
Orientador Social	01	13	35 horas semanais	Ensino Médio Completo
Assistente Social	01	30	30 horas semanais	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no CRESS
Técnico de Enfermagem	05	30-A	30 horas semanais	Curso técnico completo (em nível médio) de Enfermagem, registro no COREN e disponibilidade imediata para trabalho nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Orientador Social constante na Lei nº 1.820/1989 passa a ser de 03 (três) vagas, o de Assistente Social passa a ser de 13 (treze) vagas e o de Técnico de Enfermagem a ser de 48 vagas.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2.026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

DESAFETA OS IMÓVEIS DESCRITOS E AUTORIZA A ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO DOS REFERIDOS IMÓVEIS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 39, inciso XI, e art. 98 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a desafetar e alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, abaixo relacionados:

A) Matrícula nº. 21.387 – Livro 2 – ORI Santa Rita do Passa Quatro. Um lote de terreno, representado pelo Lote 19 da Quadra B, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, com frente para a Rua Carlos Felício de Souza, com seguintes descrição técnica: à frente, confrontando com a mencionada Rua, mede 12,00 metros, no fundo mede 12,00 metros, confrontando com a Matrícula 7.442, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com a Matrícula 11.827, perfazendo uma área total de 300,00 metros quadrados. Cadastro Municipal: 03.0551.0086.000. Valor Venal Imóvel R$ 10.357,31.

B) Matrícula nº. 20.921 – Livro 2 – ORI Santa Rita do Passa Quatro. Uma área destina à caixa d'agua, situada nesta cidade e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada, localizada na Quadra E, do loteamento denominado VALE DO FLAMBOYANT, com a seguinte descrição técnica: medindo 19,00 metros de frente par ao Rua Projetada, 23,00 metros de um lado, da frente aos fundos confrontando com o lote 01; 28,00 metros de outro lado, da frente aos fundos confrontando com propriedade de Anísio Carnielli; e finalmente 21,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área de 486,25 metros quadrados. Cadastro Municipal: 02.0665.0045.000. Valor Venal Imóvel R$ 6.063,76.

C) Matrícula nº. 14.426 – Livro 2 – ORI Santa Rita do Passa Quatro. Situada nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Primavera, designado como "Sistema de Lazer nº 01 – área remanescente", com frente a Rua Dorvaldo Ribeiro, onde confluência na Rua Dorvado Ribeiro com a Rua 02; do lado direito de quem da rua olha para o referido lote, mede 32,00 metros em linha reta, confornando com a Rua 02; do outro lado, mede 46,40 metros, sendo que 16,00 metros confronta com a área desapropriada, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro (matrícula nº 9.554), e 30,40 metros confronta com a área desmembrada do Sistema de Lazer nº 01; e nos fundos mede 31,22 metros confrontando com a propriedade de Nelson Abell Prebill; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.294,16 metros quadrados.. Cadastro Municipal: 02.507.0305.000. Valor Venal Imóvel R$ 41.595,39.

D) Matrícula nº. 14.425 – Livro 2 – ORI Santa Rita do Passa Quatro. Situada nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Primavera, designado como "Sistema de Lazer nº 01 – área remanescente", com frente a Rua João Erbetta, onde mede 21,00 metros em linha reta, mais 14,11 metros em curva na confluência da Rua João Erbetta com a Rua Dorvado Ribeiro; do lado direito de quem da rua olha para o referido lote, mede 33,72 metros em linha reta, confrontando com a Rua Dorvado Ribeiro; do outro lado, mede 42,10 metros confrontando com a área desapropriada, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro (matrícula nº 9.554), e nos fundos, mede 30,40 metros confronta com a área remanescente; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.265,66 metros quadrados.. Cadastro Municipal: 02.507.0001.000. Valor Venal Imóvel R$ 40.934,76.

E) Matrícula nº. 14.235 – Livro 2 – ORI Santa Rita do Passa Quatro. Situada nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Recanto da Colina, designado como "Sistema de Recreio", com frente para a Avenida Francisco Borri, mede 27,50 metros; do lado direito de quem da avenida olha para a área, mede 166,158 metros, confrontando com os lotes 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 85, todos da quadra "H"; do lado esquerdo mede 148,00 metros, em curva, confrontando com a Rua Zequinha de Abreu; e nos fundos mede 4,00 metros, confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área total de 1.401,75 metros quadrados. Cadastro Municipal: 04.0051.0067.000. Valor Venal Imóvel R$ 17.815,14.

F) Matrícula nº. 18.354 – Livro 2 – ORI Santa Rita do Passa Quatro. Lote nº 14ª da Quadra "G", do loteamento denominado Santa Rita do Passa Quatro "D", situado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com a seguinte descrição:

Logradouro	Rua Guerino Mardegan
Frente	4,91 metros, confrontando com a Rua Guerino Mardegan
Fundos	18,83 metros, confrontando com o lote 14
Lado Direito	17,66 metros, confrontando com a Matrícula 14.304 do Conjunto Habitacional Vila Santa Maria
Quadra	10,96 metros, confrontando com a Matrícula 15.134 do Conjunto Habitacional Jardim Boa Vista III
Lote	128,82 metros quadrados

Cadastro Municipal: 02.1007.0164.000. Valor Venal Imóvel R$ 1.541,99.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, nos termos da lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de

agosto de 2026.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

ALTERA NO QUADRO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, QUE INTEGRA A LEI Nº. 1.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada 01 vaga e alterada a referência salarial inicial do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno que integra a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989, mantendo-se a carga horária própria, no seguinte:

Cargo	Quantidade	Referência Atual	Nova Referência
Controlador Interno	02	30	40

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI Nº 4.252 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 106.276,75 (cento e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.08.40	3.3.50.43-95	Subvenção Social	10.302.0119.2058	300.139	50.750,68
02.08.40	3.3.50.43-05	Subvenção Social	10.302.0119.2058	302.003	55.526,07
T O T A L		==========➔			**106.276,75**

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Subvenções Sociais: MAC - Portaria nº 6.464 de 30/12/2024 e MAC – Portaria n° 9.760 de 26/12/2025 - Agora mais especialistas, para as entidades APAE e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 50.750,68** (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasse regulamentado através da Portaria n° 6.464 de 30/12/2024 - MAC.

II - **R$ 55.526,07** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos) de excesso de arrecadação, oriundos de repasse regulamentado através da Portaria n° 9.760 de 26/12/2025 - MAC - Agora mais especialistas.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.253 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer – Serviços de Esportes, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.06.10	4.4.90.51-02	Obras e instalações	27.812.0270.2022	100.090	1.500.000,00
T O T A L		**==========>**			**1.500.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Edificação – Reforma do Centro de Lazer do Trabalhador.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - **R$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) de excesso de arrecadação, oriundos de transferência de recursos financeiros estaduais (convênio) da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.254 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Institui critérios de triagem socioeconômica para acesso a serviços, benefícios e atendimentos na área da saúde no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Triagem Socioeconômica no âmbito da rede pública municipal de saúde e instituições conveniadas, destinada à avaliação das condições sociais, econômicas e documentais dos usuários para fins de acesso prioritário, tratamentos, exames, fornecimento de insumos e demais atendimentos de caráter social vinculados à saúde.

§1º A triagem socioeconômica prevista nesta Lei será aplicada prioritariamente aos atendimentos, procedimentos, exames, tratamentos e serviços não contemplados integralmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS e custeados exclusivamente com recursos próprios do Município.

§2º A avaliação social terá como finalidade assegurar a correta destinação dos recursos públicos municipais, priorizando usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§3º A realização da triagem social não afasta os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A triagem socioeconômica será realizada por Assistente Social devidamente habilitado, observadas as atribuições privativas da profissão, conforme legislação federal vigente e o Código de Ética Profissional.

Art. 3º A avaliação social considerará os seguintes critérios:

I – renda familiar total;

II – renda familiar per capita;

III – composição familiar;

IV – situação de vulnerabilidade social;

V – condições de moradia;

VI – situação de trabalho e empregabilidade;

VII – presença de pessoa com deficiência, doença crônica, dependência funcional ou situação de risco social;

VIII – despesas extraordinárias relacionadas à saúde;

IX – documentação comprobatória.

Art. 4º Poderão ser considerados elegíveis para os atendimentos sociais previstos nesta Lei os usuários que atendam aos seguintes critérios de renda:

I – renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

e/ou

II – renda familiar mensal total igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§1º A renda per capita será calculada mediante divisão da renda familiar total pelo número de integrantes do núcleo familiar.

§2º A comprovação da situação socioeconômica deverá ocorrer mediante apresentação de documentos de renda.

§3º Na ausência de comprovação formal de renda, o usuário poderá apresentar comprovante de inscrição atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, como instrumento complementar de avaliação socioeconômica pelo Serviço Social.

§4º Caso o usuário não possua inscrição no Cadastro Único, poderá ser encaminhado pela equipe do Serviço Social ao CRAS de referência para cadastramento e atualização cadastral.

§5º Em casos excepcionais de comprovada vulnerabilidade social, risco à saúde, despesas extraordinárias relacionadas ao tratamento ou ausência de condições mínimas de subsistência, poderá haver flexibilização do critério de renda, mediante parecer técnico fundamentado do Serviço Social.

§6º A análise social deverá considerar, além da renda, as condições habitacionais, composição familiar, gastos contínuos com saúde, situação de trabalho, dependência funcional e demais fatores de vulnerabilidade social.

Art. 5º Poderão ser considerados prioritários os usuários que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I – extrema pobreza;

II – insegurança alimentar;

III – situação de rua;

IV – violência doméstica ou familiar;

V – ausência de rede de apoio;

VI – idosos em situação de vulnerabilidade;

VII – crianças e adolescentes em risco social;

VIII – pacientes com doenças graves, raras ou incapacitantes;

IX – famílias beneficiárias de programas sociais.

Art. 6º Os documentos mínimos exigidos para realização da triagem social poderão incluir:

I – documento oficial com foto;

II – CPF;

III – Cartão SUS;

IV – comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou contrato de locação vigente; na ausência destes, poderá ser apresentada declaração de residência com firma reconhecida em cartório ou outro documento idôneo aceito mediante avaliação técnica do Serviço Social.

V – comprovante de renda;

VI – documentos dos membros do grupo familiar.

Art. 7º Os atendimentos decorrentes da triagem socioeconômica observarão os seguintes prazos:

I – imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência social, risco à saúde,

violência, abandono, insegurança alimentar grave ou ausência de suporte familiar;

II – até 07 (sete) dias úteis para usuários em situação de vulnerabilidade social prioritária, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou necessidade de continuidade de tratamento;

III – até 15 (quinze) dias úteis para demandas eletivas, reavaliações sociais, atualizações cadastrais e demais atendimentos administrativos.

Parágrafo único. A definição da prioridade observará avaliação técnica realizada pelo Serviço Social, considerando critérios de vulnerabilidade, risco social, urgência em saúde e necessidade de proteção social do usuário.

Art. 8º A classificação dos usuários após triagem poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – apto;

II – apto com pendência documental;

III – não apto, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 9º Os atendimentos realizados no âmbito desta Lei deverão respeitar:

I – dignidade da pessoa humana;

II – sigilo profissional;

III – equidade;

IV – humanização do atendimento;

V – não discriminação;

VI – proteção de dados pessoais e sensíveis.

Art. 10 O parecer social emitido pelo Assistente Social possuirá caráter técnico e sigiloso, devendo ser utilizado exclusivamente para análise de elegibilidade e encaminhamentos pertinentes.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo:

I – fluxos de atendimento;

II – formulários padronizados;

III – procedimentos de atualização cadastral;

IV – critérios complementares de avaliação social.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI Nº 4.255 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais – Defesa Civil, um crédito adicional especial no valor de R$ 675.686,78 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.12.10	4.4.90.51-02	Obras e instalações	15.452.0181.2108	100.089	675.686,78
T O T A L		==========➔			**675.686,78**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Construção de travessia em aduelas em concreto armado na Rodovia Alciro Ribeiro Meirelles – SRQ-010.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - **R$ 675.686,78** (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) de excesso de arrecadação, oriundos de transferência de recursos financeiros estaduais, conforme Termo de Convênio nº CMil-032/630/2026.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro – CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94 – Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – (19) 3582-9028
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.256 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.09.10	3.3.50.43-95	Subvenções sociais	08.244.0106.2032	800.039	800.000,00
TOTAL		==========>			**800.000,00**

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Subvenções sociais – Repasses para entidades:

- Associação Beneficente e Educacional Vida em Cristo (ABEVEC) – R$ 150.000,00

- Instituto Social Caburlotto (Lar Dom Luiz Caburlotto) – R$ 150.000,00

- Associação de Pais e Amigos do Excepcionais (APAE) – R$ 200.000,00

- Lar São Vicente de Paulo – R$ 150.000,00

- Acolhimento da Mulher Casa Belém (AMCB) – R$ 150.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasse federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Programação SIGTV nº 354750220220004.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI Nº 4.257 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.09.10	3.3.90.30-91	Material de consumo	08.244.0106.2031	100.091	30.000,00
02.09.10	3.3.90.39-91	Outros Serv. de Terceiros-PJ	08.244.0106.2031	100.091	61.000,00
02.09.10	4.4.90.52-91	Equipa/os e material permanente	08.244.0106.2031	100.091	50.000,00
T O T A L		==========➔			**141.000,00**

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Aquisição de gêneros alimentícios, mobiliários, material de expediente, produtos de limpeza e higiene e gastos com locação de imóvel para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 141.000,00** (cento e quarenta e um mil reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de destinação de Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município,

conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.258 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 552.023,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e vinte e três reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.09.10	3.3.90.39-92	Outros Serv. de Terceiros-PJ	08.244.0106.2031	500.018	18.812,00
02.09.10	3.1.90.11-92	Venci/os e Vantagens Fixas – PC	08.244.0106.2031	500.019	203.250,00
02.09.10	3.3.90.39-02	Outros Serv. de Terceiros-PJ	08.244.0106.2031	500.022	20.401,00
02.09.10	3.3.90.30-02	Material de consumo	08.244.0106.2031	500.017	65.000,00
02.09.10	3.3.90.39-02	Outros Serv. de Terceiros-PJ	08.244.0106.2031	500.017	65.000,00
02.09.10	3.3.71.70-02	Rateio p/ part. consorcio publico	08.244.0106.2031	500.039	63.200,00
02.09.10	3.3.71.70-02	Rateio p/ part. consorcio publico	08.244.0106.2031	500.041	68.835,00
02.09.10	3.3.90.32-02	Mat., bem ou serv. p/ distr. grat.	08.244.0106.2031	500.007	47.525,00
TOTAL		==========>			**552.023,00**

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Curso de capacitação para funcionários;

b) Despesa com pagamento de vencimentos dos funcionários;

c) Material de consumo e prestação de serviços para o Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCI;

d) Consórcio para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência e para a Residência Inclusiva – Deficientes.;

e) Auxílio funeral e auxílio natalidade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 222.062,00** (duzentos e vinte e dois mil e sessenta e dois reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de transferências de recursos financeiros estaduais PAIF CRAS e Centro Dia da Pessoa Idosa.

II - **R$ 329.961,00** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais) de excesso de arrecadação, oriundos de transferência de recursos financeiros estaduais Aprimoramento de Gestão, Programa Cidadão Sempre, Rateio pela Participação em Consórcio Público e RBE.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.259 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre o descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis no Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, estabelece infrações e penalidades administrativas e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção, fiscalização e repressão ao descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis em áreas públicas e privadas no Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – preservar a limpeza urbana e a salubridade pública;

II – proteger o meio ambiente;

III – coibir o descarte irregular de resíduos;

IV – responsabilizar os infratores e aqueles que concorrerem para a prática da infração;

V – promover a conservação dos espaços públicos e privados.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – resíduo sólido: material, substância, objeto ou bem descartado resultante das atividades humanas;

II – entulho: resíduos provenientes de construção, reforma, reparo, demolição, escavação e atividades correlatas;

III – descarte irregular: depósito, lançamento, abandono ou disposição de resíduos em desacordo com a legislação vigente;

IV – material inservível: móveis, eletrodomésticos, pneus, restos de poda, sucatas, terra, galhos e quaisquer materiais descartados sem destinação ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 4º É proibido depositar, lançar, abandonar ou permitir o descarte de resíduos sólidos, entulhos ou materiais inservíveis em:

I – vias, passeios, praças, parques e demais logradouros públicos;

II – terrenos baldios;

III – imóveis desocupados, fechados, abandonados ou sem utilização;

IV – imóveis públicos ou particulares sem autorização;

V – áreas não licenciadas para recebimento de resíduos;

VI – rios, córregos, nascentes, áreas de preservação permanente ou quaisquer áreas ambientalmente protegidas.

§ 1º A responsabilidade pela infração recairá sobre o autor do descarte irregular.

§ 2º O proprietário, possuidor ou titular de domínio útil responderá solidariamente quando comprovadamente permitir, autorizar, facilitar ou se beneficiar do descarte irregular.

§ 3º A ausência de cercamento, o abandono ou a desocupação do imóvel não autorizam o descarte de resíduos de qualquer natureza.

Art. 5º Os resíduos da construção civil somente poderão ser destinados a locais devidamente licenciados ou autorizados pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DOS TERRENOS

Art. 6º Os proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos e livres de resíduos, entulhos e materiais inservíveis.

§ 1º Constatada a irregularidade, o responsável será notificado para promover a limpeza no prazo fixado pela autoridade competente.

§ 2º Decorrido o prazo sem atendimento da notificação, o Município poderá executar os serviços diretamente ou por terceiros, cobrando do responsável os respectivos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização desta Lei será exercida pelos servidores municipais competentes, especialmente pelos fiscais de posturas, fiscais ambientais e demais agentes designados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Qualquer cidadão poderá comunicar ao Município a ocorrência de descarte irregular de resíduos.

Art. 9º Para fins de fiscalização e apuração das infrações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente:

I – fotografias;

II – filmagens;

III – imagens provenientes de câmeras de videomonitoramento instaladas pelo Município em vias públicas, logradouros públicos e demais locais estratégicos;

IV – imagens obtidas por sistemas eletrônicos de monitoramento da Administração Pública;

V – imagens fornecidas por terceiros, desde que obtidas licitamente.

§ 1º As imagens e registros poderão ser utilizados para identificação do infrator, instrução do processo administrativo, lavratura do auto de infração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º A utilização das imagens observará a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e assegurará ao autuado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 10. Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de veículos, equipamentos ou materiais utilizados na infração, quando cabível.

Art. 11. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração:

I – até 05 (cinco) UFMSRPQ para descarte de pequeno volume;

II – até 10 (dez) UFMSRPQ para descarte de entulhos, restos de poda, móveis, eletrodomésticos ou materiais volumosos;

III – até 20 (vinte) UFMSRPQ para descarte em áreas públicas, áreas ambientalmente protegidas, cursos d'água ou quando houver dano ambiental relevante.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Persistindo a infração, poderá ser aplicada multa diária até a completa regularização.

§ 3º O infrator responderá ainda pelas despesas de remoção, transporte, destinação final dos resíduos e recuperação da área degradada, quando executadas pelo Município.

Art. 12. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui as responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação federal e estadual.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para autuação, defesa, recurso, julgamento e cobrança das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.238, de 04 de agosto de 1998.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.260 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Departamento de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 868.500,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
020710	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	15.452.0180.2028	110.000	400.000,00
020840	3.3.50.43-01	Subvenções sociais	10.302.0119.2058	300.000	100.000,00
020840	3.3.50.43-92	Subvenções sociais	10.302.0119.2058	300.096	118.500,00
020830	3.3.90.39-05	Outros serv. de terceiros - PJ	10.301.0119.2056	902.002	250.000,00
TOTAL		==========>			868.500,00

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Construção do Centro de Convivência do Planalto.

b) Subvenção sociais – Repasses para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

c) Pagamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos em caráter complementar de urgência, emergência e especialidades.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
020710	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.452.0180.1044	100.072	500.000,00
TOTAL		==========>			500.000,00

II– **R$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasse estadual - Resolução SS 154 de 11/11/2022 - Custeio de Ações de Saúde.

III- **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de excesso de arrecadação, oriundos emenda parlamentar federal n° 50410002 - Emenda de comissão, parlamentar Jonas Donizetti - Incremento PAP, regulamentado pela Portaria nº 11.766 de 30 de junho de 2026.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.261 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre a autorização de sepultamento de animais domésticos junto a seus tutores no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

(Iniciativa Ver. Vanderlei Kill e Everton Cavalheiro Silva)

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Santa Rita do Passa Quatro o sepultamento de animais domésticos em gavetas e jazigos cujas concessões sejam de propriedade das famílias de seus tutores.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as disposições e normas pertinentes ao sepultamento de

animais domésticos, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As despesas referentes ao sepultamento de que trata esta Lei serão de responsabilidade da família que detém a concessão da gaveta ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º O sepultamento de animais domésticos deverá ser realizado com o acondicionamento adequado dos corpos, conforme diretrizes que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.262 DE 04 DE AGOSTO DE 2.026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME PÓS-ABORTO"

(Iniciativa Ver. Amadeu Aparecido Lourenço)

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto".

§1° A semana prevista no caput deverá ser realizada na semana do dia 08 de outubro, onde se comemora o "Dia Nacional pelo Direito à Vida".

§2° A "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto" tem como finalidade informar e conscientizar à população santarritense sobre as consequências psicológicas que acometem a mulher após a realização de procedimentos abortivos.

Art. 2° Durante a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto" deverão ser realizadas as seguintes ações:

I - apresentação e esclarecimentos sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento provocado;

II - atendimento psicológico e assistencial às mulheres que sofreram perdas gestacionais em decorrência de abortos espontâneo ou provocado;

III- promover encontro com especialistas na área no intuito de que o assunto seja debatido;

IV - deverão ser confeccionadas e distribuidas, à população, cartilhas informativas sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento.

Art. 3° Serão convidadas a participar da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" as seguintes instituições públicas e privadas:

I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

II- Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;

III - Unidades Básicas de Saúde;

IV - Conselhos Municipais;

V- Instituições de Saúde Privadas; e

VI- Departamentos Municipais.

Art. 4° Os últimos dois dias da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" deverão ser reservados para a realização de atendimentos terapêuticos para as mulheres que assim desejarem.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.823 DE 03 DE AGOSTO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.186 de 17 de dezembro de 2.025.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 306.605,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos e cinco reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020110 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 023 - 04.122.0045.2003.0000 Gestão Político Administrativa.....R$ 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020530 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 167 - 12.361.0150.2013.0000 Ensino Regular Sete/ Quatorze anos.....R$ 60.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020810 ADMINISTRATIVO SAÚDE

Ficha: 286 - 10.301.0119.2126.0000 Gestão da Saúde.....R$ 94.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021230 OFICINA E TRANSPORTE

Ficha: 550 - 15.452.0181.2064.0000 Serviços de Utilidade Pública.....R$ 102.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 454 - 08.244.0106.2086.0000 Desenv Econômico e Social.....R$ 13.724,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 455 - 08.244.0106.2086.0000 Desenv Econômico e Social.....R$ 15.681,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Local: 021220 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAL

Ficha: 640 - 26.782.0260.2039.0000 Estradas Vicinais.....R$ 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

T O T A L GERAL.....R$ 306.605,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

***Excesso de arrecadação** oriundos do Orçamento vigente.....R$ 49.405,00

***Anulação** da seguinte dotação do Orçamento vigente:

Local: 020710 DESENVOLVIMENTO URBANO

Ficha: 273 - 15.452.0180.1044.0000 Desenvolvimento e Expansão Urbana.....-R$ 257.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

T O T A L GERAL.....R$ 306.605,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de agosto de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 295/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, Ref. 23, criado pela Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, o Sr. **ELIAS DANIEL CARAMORI,** RG nº 33.614.965-7 e CPF nº 307.845.598-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 296/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***ANA LUCIA PRADO,*** *u*sufruir de 15 (quinze dias) dias de Licença Prêmio, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026, referente ao período aquisitivo de 22/02/2016 a 21/10/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 297/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***CASSIANA FERRARI DE BRITO,*** *u*sufruir de 15 (quinze dias) dias de Licença Prêmio, no período de 14/09/2026 a 28/09/2026, referente ao período aquisitivo de 23/01/2020 a 22/01/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 298/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***ROSEMEIRE DONIZETTI DE LIMA UGATTIS,*** *u*sufruir de 15 (quinze dias) dias de Licença Prêmio, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026, referente ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 31/10/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 299/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***PRISCILA MARILIA DE OLIVEIRA,*** *u*sufruir de 30 (trinta dias) dias de Licença Prêmio, no período de 10/09/2026 a 09/10/2026, referente ao período aquisitivo

de 01/02/2017 a 31/03/2022.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 300/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***MARIANA ZERBATTO MOLINA,*** *u*sufruir de 30 (trinta dias) dias de Licença Prêmio, no período de 21/08/2026 a 19/09/2026, referente ao período aquisitivo de 10/04/2018 a 09/04/2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

CONTRATADA: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e gestão patrimonial, compreendendo a organização, levantamento, identificação, avaliação, reavaliação, mensuração, depreciação e regularização de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) bens móveis da Câmara Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

PERIODO DE VALIDADE: 03 (três) meses, com início em 04/08/2026 e término em 03/11/2026.

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente

.....

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ADITAMENTO Nº 008/2026 AO CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO nº 019/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração na operacionalização do programa de estágio da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante a concessão de bolsas de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico e superior, com a atribuição de intermediar, junto às instituições, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em participar do programa de estágio.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e a empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ, inscrita no CNPJ sob o número 03.722.285/0001-62, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais).

Publique-se na forma da Lei.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2026.

GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de

Santa Rita do Passa Quatro

.....